

PORTARIA Nº 153/2019

Dispõe sobre a entrada e permanência de crianças (de zero a doze anos de idade incompletos) e adolescentes (de doze a dezoito anos incompletos) em vias públicas, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, bares, boates e em locais que vendam ou forneçam substâncias que causem dependência física ou psíquica, entre outras providências, na Comarca de Xaxim, abrangendo assim os municípios de Xaxim, Marema, Lageado Grande e Entre Rios.

A Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Xaxim, Marciana Fabris, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a teoria da proteção integral adotada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente objetiva, em primeiro plano, assegurar à criança e ao adolescente o desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de proteger os seres humanos em desenvolvimento e em formação, no art. 81, inciso III, proíbe a venda de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

CONSIDERANDO que a permanência de crianças e adolescentes em horários impróprios à faixa etária em estabelecimentos e locais de diversão as expõem a inúmeros riscos, dentre os quais estado de dependência a jogos, álcool e substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que a experiência tem mostrado que as crianças e adolescentes facilmente se tornam viciadas no consumo de substâncias que provocam dependência física e psíquica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes traçadas pelo art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente e assim estabelecer parâmetros seguros de atuação dos órgãos de fiscalização e controle,

RESOLVE disciplinar o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em locais e estabelecimentos destinados ao lazer e dar outras providências por meio da presente, nos seguintes termos:

I – PARTE GERAL:

Artigo 1º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se responsáveis legais as seguintes pessoas: o tutor, o curador e o guardião, sendo considerados acompanhantes os ascendentes que não sejam os pais e os colaterais maiores até o terceiro grau - irmãos e tios -, comprovado documentalmente o parentesco.

Artigo 2º. As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes deverão exhibir, sempre que solicitados, documento de identidade e os tutores e guardiões, original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela ou guarda, presumindo-se menor ou desautorizado aquele que não os portar.

II - DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS:

Artigo 3º. É proibida a presença de crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade, desacompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal, nas vias públicas e logradouros desta Comarca, após às 23 horas.

Parágrafo primeiro. A regra acima não se aplica quando se tratar de situação de urgência, de adolescentes regressos para seus lares de curso escolar noturno ou de eventos cuja participação foi autorizada por este Juízo.

Parágrafo segundo. O menor flagrado nessa situação será imediatamente conduzido ao Conselho Tutelar, que entrará em contato com seus pais ou responsável legal, para que seja feita a respectiva entrega, mediante termo de responsabilidade e advertência.

III - DANCETERIAS, BOATES, BAILES, SHOWS E DEMAIS PROMOÇÕES DANÇANTES:

Artigo 4º. Nos eventos noturnos em danceterias, boates, bailes, *shows* e demais promoções dançantes é proibido ingresso e permanência de menores de 14 (catorze) anos.

Parágrafo primeiro. Os adolescentes entre 14 (catorze) e 15 (quinze) anos poderão ingressar e permanecer nos eventos desde que acompanhados pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, sem limitação de horário.

Parágrafo segundo. Os adolescentes, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos eventos mesmo desacompanhados, sem limitação de horário.

Artigo 5º. É proibido entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em danceterias, boates, bailes, *shows* e demais promoções dançantes quando houver distribuição gratuita, ainda que por um curto espaço de tempo, de bebidas alcoólicas

(open bar).

Artigo 6º. Em eventos diurnos (até às 19 horas) em danceterias, boates, bailes, *shows* e demais promoções dançantes é proibido ingresso e permanência de crianças e adolescentes até 14 (catorze) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os adolescentes, a partir dos 14 (catorze) anos, poderão participar das matinês mesmo desacompanhados.

Artigo 7º. Nos bailes de formatura, cujo acesso seja limitado a convidados, sem venda de ingressos, é proibido ingresso e permanência de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal.

Artigo 8º. As disposições deste capítulo não se aplicam a festas familiares (casamentos, aniversários e congêneres), cujo acesso seja limitado a convidados, sem venda de ingressos.

Artigo 9º. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para autorização de ingresso nos eventos em questão, presumindo-se menor ou desautorizado aquele que não os portar.

Artigo 10. Deverá o responsável afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, cartaz com a proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, como também as regras de ingresso e permanência de menores.

Artigo 11. Os eventos referidos neste capítulo deverão ter sua ocorrência comunicada por seus organizadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Juízo da Infância e Juventude, através do distribuidor do Fórum da Comarca, com a indicação da qualificação do responsável, para fim de fiscalização.

IV - RODEIOS E DEMAIS EVENTOS TRADICIONALISTAS PROMOVIDOS POR CENTROS DE TRADIÇÃO GAÚCHA, JANTARES DANÇANTES, FESTAS NOTURNAS PROMOVIDAS POR ESCOLAS E ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS:

Artigo 12. Nos rodeios e demais eventos tradicionalistas promovidos por centros de tradição gaúcha, jantares dançantes e festas noturnas promovidas por escolas ou associações de pais e alunos é proibido ingresso e permanência de menores de 14 (catorze) anos quando desacompanhados do(s) pai(s), mãe responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou

responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os menores de 14 (catorze) anos, acompanhados do(s) pai(s), mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar, somente poderão permanecer nos eventos até às 24 horas.

Parágrafo segundo. Os adolescentes entre 14 (catorze) e 15 (quinze) anos poderão ingressar nos eventos desde que acompanhados pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar, sem limitação de horário.

Parágrafo terceiro. Os adolescentes, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos eventos mesmo desacompanhados, sem limitação de horário.

Artigo 13. Nos rodeios e demais eventos tradicionalistas promovidos por centros de tradição gaúcha, jantares dançantes e festas noturnas promovidas por escolas ou associação de pais, quando houver distribuição gratuita, ainda que por um curto espaço de tempo, de bebidas alcoólicas (*open bar*), é proibido ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 14. Os eventos referidos neste capítulo deverão ter sua ocorrência comunicada por seus organizadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Juízo da Infância e Juventude, através do distribuidor do Fórum da Comarca, com a indicação da qualificação do responsável, para fim de fiscalização.

Artigo 15. Deverá o organizador do evento afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, cartaz contendo a vedação de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, como também as regras de ingresso e permanência de menores.

V – BARES (estabelecimentos que se dedicam predominantemente à comercialização de bebidas alcoólicas) e POSTOS DE GASOLINA QUE EXPLOREM A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU QUE PERMITAM O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS E EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA:

Artigo 16. Nos bares (estabelecimentos que se dedicam predominantemente à comercialização de bebidas alcoólicas) e postos de gasolina que explorem a venda de bebidas alcoólicas ou que permitam o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências e em lojas de conveniência é proibido entrada e permanência de

menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os adolescentes, a partir dos 16 (dezesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos estabelecimentos indicados acima mesmo desacompanhados.

VI – DAS CASAS QUE explorem comercialmente JOGOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS:

Artigo 17. É proibido ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca, jogo mediante aposta ou congêneres, devendo seus proprietários afixar aviso para orientação do público (ECA, art. 80).

Parágrafo único. A proibição desta artigo não se aplica a festas e eventos comunitários ou escolares realizados esporadicamente.

Artigo 18. A entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos estabelecimentos que explorem comercialmente jogos eletrônicos (*lan houses, cyber café, fliperamas, etc*) obedecerão as seguintes regras:

I - É proibido ingresso e permanência de crianças e adolescentes em horário escolar, trajando uniforme escolar e/ou materiais escolares.

II – É proibido ingresso e permanência de menores de 12 (doze) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal.

III – É permitido ingresso e permanência de adolescentes entre 12 (doze) a 15 (quinze) anos quando acompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal ou munidos de expressa autorização dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar, hipótese em que somente poderão permanecer no recinto até às 20 horas.

IV – O usuário menor de 18 (dezoito) anos, ao utilizar-se dos equipamentos, deverá estar munido de documento de identificação, presumindo-se menor ou desautorizado aquele que não o portar.

V – As crianças e os adolescentes somente poderão permanecer nos estabelecimentos por três horas ininterruptas, devendo o responsável registrar a hora de entrada e o de saída no cadastro do usuário (Lei Estadual n. 14.890/2009, art. 2º).

VI - É vedada a utilização, por parte de crianças e adolescentes, de jogos ou sites de internet impróprios para a idade.

VII – Nos estabelecimentos onde houver ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos é proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

VII - DOS CINEMAS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO E CIRCOS:

Artigo 19. Nos cinemas, teatros, parques de diversão e circos é proibido entrada e permanência de menores de 14 (catorze) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal, professor ou funcionário de escola na qual está o menor matriculado, familiar maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os adolescentes, entre 14 (catorze) e 15 (quinze) anos, poderão ingressar e permanecer nos locais indicados, desacompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal, professor ou funcionário de escola na qual está o menor matriculado, familiar maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar, somente até às 20 horas.

Parágrafo segundo. Os adolescentes, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, poderão ingressar e permanecer nos eventos mesmo desacompanhados, sem limitação de horário.

Artigo 20. A participação artística de menores de 18 (dezoito) anos em teatros, filmes, espetáculos musicais ou congêneres depende de autorização escrita dos pais ou responsável legal e desde que tal não se demonstre prejudicial à formação moral.

Parágrafo único. A autorização dos pais será dispensada quando se tratar de peça teatral no âmbito escolar, com caráter cultural, ficando o professor que a supervisiona e a direção do estabelecimento responsáveis pelo conteúdo da peça e vigilância pela integridade moral dos alunos durante os ensaios e apresentações.

Artigo 21. Para funcionamento de circo nesta Comarca, com ingresso de menores, será imprescindível vistoria de segurança pelo Corpo de Bombeiros e o envio de programação ao Conselho Tutelar do município respectivo, que poderá representar ao Juízo pela limitação da faixa etária prevista nesta Portaria.

Artigo 22. Os parques de diversões ambulantes somente poderão iniciar funcionamento após vistoria do Corpo de Bombeiros e teste em todos os equipamentos, devendo observar a faixa etária preconizada para cada diversão, de forma a assegurar a integridade física e psicológica do usuário menor.

VIII - DOS CERTAMES DE BELEZA:

Artigo 23. A participação de menores de 18 (dezoito) anos em concursos de beleza depende de autorização escrita do(s) pai(s), mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. É proibida a participação de menores de 18 (dezoito) anos em certames de beleza em trajes de banho ou sumários (*lingerie*, “camiseta molhada”, etc).

IX – DOS GINÁSIOS, ESTÁDIOS E CAMPOS DESPORTIVOS:

Artigo 24. Nos ginásios, estádios e campos desportivos é proibido ingresso e permanência de menores de 12 (doze) anos desacompanhados do(s) pai(s), mãe ou responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de autorização dada pelo(s) pai(s), mãe ou responsável legal, com firma reconhecida ou firmada perante o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Poderão, entretanto, adentrar livremente em tais locais quando tratar-se de evento desportivo ou comemorativo escolar, ou ainda dedicado à faixa etária respectiva.

X – DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NO CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, CIGARROS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS:

Artigo 25. Os menores de 18 (dezoito) anos flagrados ingerindo ou recebendo bebidas alcoólicas deverão ser encaminhados à Delegacia de Polícia e posteriormente conduzidos ao Conselho Tutelar, que entrará em contato com seus pais ou responsável legal para que seja feita a respectiva entrega, mediante termo de responsabilidade e advertência.

Artigo 26. Os responsáveis por estabelecimentos e serviços públicos e particulares de atenção à saúde (hospitais, farmácias, postos de saúde, clínicas, etc), deverão comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos de ingestão de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica por criança ou adolescente.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 27. Eventos não especificados nesta Portaria, tais como festejos carnavalescos, feiras de exposição agropecuária, festas de música eletrônica de longa duração (*raves*) e congêneres, deverão ser tratados separadamente mediante alvará judicial específico para cada evento.

Artigo 28. Os requerimentos de alvará deverão ser distribuídos formalmente perante o distribuidor deste Fórum, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do evento,

atendendo aos seguintes requisitos:

I - Apresentar qualificação completa do promotor do evento, contendo fotocópias da carteira de identidade e comprovante de residência, indicação de telefone ou ato constitutivo de pessoa jurídica, juntamente com CNPJ, indicação de endereço e telefone para contato.

II - Mencionar a data, o local, o horário de início e de término do evento.

III – Instruir o pedido com cópia dos alvarás administrativos autorizadores, tais como o do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e, em sendo o caso, de funcionamento do estabelecimento e da vigilância sanitária, sem prejuízo de outros documentos requeridos pelo Ministério Público ou pelo Juízo.

IV - Informar se haverá ou não venda de ingressos, a quantidade prevista de público, o número de seguranças e/ou policiais militares, se haverá assistência médica e com disponibilidade de ambulância, se haverá venda de bebida alcoólica, indicando a qualificação completa do responsável pela venda, quais os procedimentos que serão adotados para impedir a venda, uso de bebidas alcoólicas e demais substâncias proibidas para crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro. Os requerimentos de alvarás serão registrados e autuados como tal, devendo a serventia providenciar, através de consulta ao SAJ, a juntada de antecedentes criminais do requerente, se pessoa física, e de eventuais procedimentos afetos à Infância e à Juventude, abrindo-se, em seguida e independentemente de conclusão, vista ao Ministério Público.

Parágrafo segundo. As diligências requeridas pelo Ministério Público deverão ser de imediato atendidas.

Artigo 29. O Juízo da Infância e Juventude, mediante pedido justificado e com a observância dos termos acima, poderá excepcionar as regras previstas nesta Portaria.

Artigo 30. Os limites etários afixados nesta Portaria e nos alvarás deverão ser claramente divulgados na oportunidade da publicidade dos eventos, assim como os promotores do evento deverão afixar em cartazes tais limites nos pontos de venda de ingressos.

Artigo 31. Os titulares de estabelecimentos mencionados na presente e as pessoas físicas que desenvolvam atividades relacionadas deverão, por si ou por seus prepostos, observar e cumprir rigorosamente as disposições contidas na presente, competindo-lhes exigir comprovação da idade dos frequentadores e da condição de parentesco ou de responsabilidade dos acompanhantes, sob pena de presumir-se a infração.

Artigo 32. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Portaria e alvarás sobre o acesso de crianças e adolescentes aos locais, afixação de avisos ao público, comunicação ao Juízo de Infância e Juventude sobre os eventos e demais disposições implicará imposição de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência (ECA, art. 249 e art. 258, segunda parte), além da responsabilidade civil e penal que o caso exigir.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas aplicadas serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA do Município onde se verificou a infração.

Artigo 33. Fiscalizarão o cumprimento da presente a Justiça da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, o Comissariado da Infância e Juventude, os Oficiais de Justiça, os Conselheiros Tutelares, as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros na parte que lhe é atribuída, sendo que qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos citados qualquer infração.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, deverá realizar visitas regulares aos estabelecimentos referidos nesta Portaria (cada estabelecimento deverá ser vistoriado no mínimo uma vez por quadrimestre), visando à fiscalização de seu cumprimento e enviando relatório ao Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca, sem prejuízo dos demais procedimentos, caso necessários.

Artigo 34. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, do membro do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, insertas nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Artigo 35. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral de Justiça, ao Promotor da Infância e Juventude, ao Presidente da OAB/SC – Subseção de Xaxim, aos Prefeitos Municipais, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores, aos Conselhos de Direitos, aos Conselhos Tutelares da Comarca, às Assistentes Sociais dos Municípios que integram a presente Comarca, às Delegacias de Polícia Civil, ao Comando da Polícia Militar, às Secretarias Municipais de Educação e dos Esportes, aos Senhores Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Privados e Públicos, aos Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas, à Direção dos Hospitais e às Farmácias da Comarca (aos dois últimos, com grifo do art. 26 e informação dos telefones de plantão do Conselho Tutelar do respectivo município), bem como a toda imprensa local, para que promovam, em auxílio a este Juízo, uma ampla divulgação, com o objetivo de obter a colaboração de todos os jurisdicionados para o efetivo cumprimento deste Portaria, na busca de uma sociedade mais sadia e ordeira.

Artigo 36. A presente Portaria entrará em vigor em 31/07/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim, 30 de julho de 2019.

**MARCIANA FABRIS
JUÍZA DE DIREITO**